

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

AO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ref. aos autos judiciais nº 5152490-44.2017.8.09.0051

Requer-se, nesta oportunidade, homologação judicial do presente termo de acordo, nos termos da cláusula 2.2.

TERMO DE ACORDO N. 138/2023-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **KLEIBER JOSÉ FREIRE DO AMARAL**, OAB/GO n. 22.551, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **ELIZA VIEIRA PAIVA**, inscrita no CPF sob o n.º *****.189.411-****, assistida por seu procurador constituído com poderes especiais **WESCLY MENDES DE QUEIROZ**, OAB/DF nº 28.052, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento no art. 3º, §2º, do Código de Processo Civil; no art. 32 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015; no art. 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006, de 04 de julho de 2006; e nos arts. 6º, inciso I, e 29, caput, da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, bem como o que consta nos autos SEI n. 202300003017852, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento (50521328) realizado à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual pela SEGUNDA ACORDANTE, em que solicitada a resolução de controvérsia instrumentalizada nos autos judiciais nº 5152490-44.2017.8.09.0051, atinente a débito oriundo de execução fiscal perpetrada pelo Estado de Goiás no valor de R\$2.032,83 (dois mil e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) e 10% a título de honorários advocatícios, R\$203,28 (duzentos e três reais e vinte e oito centavos), nos termos da Lei n.º 6.830/80, conforme demonstrado em petição da Procuradoria-Geral do Estado (50521510);

1.2. Em 17.08.2023, realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (50823796);

1.3. Após submissão do conflito à CCMA, a Gerência da Dívida Ativa, por intermédio do Despacho nº 689/2023/PGE/GEDA (51835388), formalizou contraproposta para pagamento do débito no montante de R\$2.501,54 (dois mil e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha de atualização extraída do sistema eletrônico de gestão de créditos da Secretaria de Estado da Economia (51868738).

1.4. A contraproposta consiste em parcelamento, sendo a entrada de 30% (trinta por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor principal, este a título de honorários advocatícios, devidos aos Procuradores do Estado de Goiás, em razão do ajuizamento da execução fiscal, somando a quantia de R\$820,61 (oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos), seguida de 04 (quatro) parcelas sucessivas e atualizadas unicamente pela taxa SELIC (índice oficial adotado pelo Estado de Goiás), *pro rata*, no valor de R\$359,02 (trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

1.5. Em consonância com o Despacho nº 1389/2023/PGE/CCMA (51932534), a SEGUNDA ACORDANTE foi intimada a manifestar-se sobre os termos da contraproposta apresentada, conforme despacho retromencionado, sendo posteriormente juntada aos autos a manifestação de concordância (52650549);

1.6. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.7. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(as) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.8. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.9. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE o valor total de R\$2.256,69 (dois mil e duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 19/09/2023, concernente ao débito oriundo de execução fiscal travada nos autos do processo judicial nº 5152490-44.2017.8.09.0051;

§1º Relativamente ao valor principal de R\$2.051,54 (dois mil e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), o pagamento será realizado mediante entrada de 30% (trinta por cento), correspondente à quantia de R\$615,46 (seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), seguida de 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas e atualizadas unicamente pela taxa SELIC, *pro rata*, no valor de R\$359,02 (trezentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), com vencimento no dia 10 de cada mês, via Documentos de Arrecadação Estadual (DARES), disponibilizados pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual à SEGUNDA ACORDANTE;

§2º Relativamente aos honorários advocatícios no importe de R\$205,15 (duzentos e cinco e quinze), o pagamento será realizado via depósito/transferência bancária, em parcela única, para Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, CNPJ n. 02.872.471/0001-15, Banco Itaú S/A (341), Agência 4422, Conta corrente 89048-5, com adimplemento em 5 (cinco) dias úteis após a subscrição do presente acordo.

2.2. O presente ajuste será levado à homologação judicial pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem perante a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, quando, então, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015.

2.3. Deverá a SEGUNDA ACORDANTE realizar o encaminhamento dos comprovantes de pagamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, por intermédio do endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br.

2.4. A falta de pagamento do valor pactuado implica a rescisão do presente acordo e o imediato prosseguimento da ação executiva correspondente.

§1º O não cumprimento do avençado provocará a retomada do crédito pelo valor inteiro, sem desconto, incluindo multa, juros e correção monetária sobre o valor original.

2.5. Compromete-se o PRIMEIRO ACORDANTE a peticionar nos autos judiciais n. 5152490-44.2017.8.09.0051, após o pagamento integral do acordo pela SEGUNDA ACORDANTE, requerendo a liberação da restrição judicial do veículo pertencente à SEGUNDA ACORDANTE.

2.6. Realizado o pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. Caberá à SEGUNDA ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer eventuais ônus processuais, renunciando a acréscimos, ressarcimento de custas processuais e honorários de sucumbência.

3.4. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo.

3.5. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

3.6. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

3.7. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.

Kleiber José Freire do Amaral

OAB/GO n. 22.551

Procurador do Estado

(Assinatura Eletrônica)

Eliza Vieira Paiva

Segunda Acordante

CPF n.º ***.189.411-**

Wesclly Mendes de Queiroz

Advogado

OAB/DF nº 28.052

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Helena Telino Monteiro

Mediadora

OAB/GO nº 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 20/10/2023, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KLEIBER JOSE FREIRE DO AMARAL, Procurador (a) do Estado**, em 30/10/2023, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52798337** e o código CRC **534680FD**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202300003017852

SEI 52798337

[A large, faint blue scribble or signature mark that spans diagonally across the page.]

[Handwritten signature in blue ink.]

[Small handwritten mark or signature in blue ink.]